

Esclarece sobre o expediente em decorrência das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

Considerando o Decreto Estadual nº 66.318, de 09 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de dezembro de 2021; e

Considerando que a Fundação CASA-SP presta serviços essenciais e de interesse público, com funcionamento ininterrupto, não se enquadrando assim, no citado Decreto.

COMUNICAMOS:

- 1 - Aos Agentes de Apoio Socioeducativos e Coordenadores de Equipe, a escala de fim de ano seguirá os termos do Comunicado AEPS/DGAR 001/2021;
- 2- Aos cargos da área Operacional que trabalhem em escala 2x2, a escala de fim de ano será a mesma da prevista no Comunicado AEPS/DGAR 001/2021;
- 3 - Aos demais servidores haverá o revezamento nas duas semanas em que serão comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo, observando-se um efetivo obrigatório de 50% de servidores em expediente de trabalho, a ser controlado pelos respectivos gestores
- 4 - Os Órgãos operacionais e prestadores de serviços essenciais deverão elaborar escala normal, de forma que as atividades não sofram interrupções, devendo os Centros de Atendimento, bem como as Divisões Regionais manterem plantões, de acordo com as determinações/orientações da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR a seguir expostas:
 - 4.1. Os servidores da área de saúde trabalharão conforme escala de plantão.
 - 4.2. Cada Centro de Atendimento deverá designar também para os dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, um gestor responsável, além do Coordenador de Equipe, para acompanhamento.
- 5 - As Divisões Regionais deverão manter plantões para os dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, para as necessidades de vagas e remoções.

6 - Em decorrência do revezamento previsto no item 2, deverão compensar as horas não trabalhadas nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, observando o limite de até 02 (duas) horas diárias a partir de 16 de dezembro de 2021 com término desta compensação obrigatoriamente até 30 de julho de 2022, sendo que a não compensação acarretará os descontos pertinentes ou a falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

6.1 Fica autorizada a utilização do saldo de Faltas Abonadas, definida na seção VIII da Portaria Normativa nº 337/2020, ou Folga em decorrência de serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE para efeito de compensação dos dias não trabalhados.

7 - Na semana em que o servidor deverá comparecer ao trabalho, fica vedada a utilização de Faltas Abonadas, definida na seção VIII da Portaria Normativa nº 337/2020, ou Folga em decorrência de serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

8 - A adesão à escala de revezamento não será obrigatória. Os servidores poderão também optar por dias de folgas, devidamente compensadas, em quantidade de dias menores na semana que optou pelo revezamento.

D.R.H., em 15 de dezembro de 2021

SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
Diretora da Divisão de Recursos Humanos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA